

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa SÃO DOMINGOS INDÚSTRIA DE ÓLEOS E PROTEÍNAS S/A. A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral; Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral; Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 18 de maio de 2021; Considerando o Processo SEDEME n.º 2020/912725, de 05 de novembro de 2020, R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 90% (noventa por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa SÃO DOMINGOS INDÚSTRIA DE ÓLEOS E PROTEÍNAS S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.714.593-0, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 003, de 18 de maio de 2021."

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Fica isento do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos (farinha de carne, farinha de osso bovino e farinha de sangue), fabricados neste Estado pela SÃO DOMINGOS INDÚSTRIA DE ÓLEOS E PROTEÍNAS S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.714.593-0.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações internas de sebo fabricados neste Estado pela empresa SÃO DOMINGOS INDÚSTRIA DE ÓLEOS E PROTEÍNAS S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.714.593-0, com destino a estabelecimento industrial.

Art. 4º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições em operações internas, interestaduais e de importação, de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado da empresa SÃO DOMINGOS INDÚSTRIA DE ÓLEOS E PROTEÍNAS S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.714.593-0.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto."

Art. 5º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará. Art. 6º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 7º Fica atribuído à Pessoa Jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeitos da continuidade da fruição do benefício fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06(seis)

meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 8º A empresa SÃO DOMINGOS INDÚSTRIA DE ÓLEOS E PROTEÍNAS S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.714.593-0, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 9º A empresa SÃO DOMINGOS INDÚSTRIA DE ÓLEOS E PROTEÍNAS S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.714.593-0, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. A empresa SÃO DOMINGOS INDÚSTRIA DE ÓLEOS E PROTEÍNAS S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.714.593-0, deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017. Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 18 de maio de 2021.

JOSÉ FERNANDO GOMES JÚNIOR

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 666446

PORTARIA Nº 067/2021 DAF/SEDEME BELÉM, 11 DE JUNHO DE 2021.

Nome: JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR/Matricula: nº 5251788/3/Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO/Origem: Belém-PA/ Destino: Paragominas/PA/Período: dias 17 à 19/06/2021/Diárias: 2,5 (duas e meia)/Objetivo: Realizando visitas técnicas às unidades Fabris - Projeto na Fábrica, onde busca-se conhecer in loco a estrutura produtiva e de competitividade. Visando estreitar as ações entre as instituições, onde faremos algumas visitas institucionais e participaremos da reunião da Comissão Especial de Desenvolvimento de Paragominas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MICHELLE ABRAHÃO ABDON

Diretora de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 068/2021 - BELÉM, 11 DE JUNHO DE 2021.

Nome: JOSE DOS SANTOS GUIMARAES/Matricula: nº 3254941/1/Cargo: motorista/Origem: Belém-PA/Destino: Paragominas-PA/Período: dias 17 à 19/06/2021/Diárias: 2,5 (duas e meia)/Objetivo: Conduzir o Secretário de Estado e o Secretário Adjunto, com o objetivo de realizar visitas técnicas às unidades Fabris - no Projeto na Fábrica.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MICHELLE ABDON

Diretora de Administração e Finanças

SEDEME

Protocolo: 666715

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO DE RETOMADA ADMINISTRATIVA DE LOTE INDUSTRIAL A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC, por intermédio de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da Companhia e artigo 35 da Resolução nº 03 de 14 de dezembro de 2018, RESOLVE:

RETOMAR, ADMINISTRATIVAMENTE, parte do lote industrial situado no Distrito Industrial de Ananindeua, no Município de mesmo nome, Estado do Pará, identificado pela numeração 03 da quadra E, setor T, vendido à empresa SUPERSONIC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ Nº 47.705.660/0001-31, a qual deixou de observar as condições apresentadas por ocasião da correspondente aquisição, não iniciando a implantação de seu projeto industrial, no prazo e forma dispostas pelo artigo 17 das Normas Gerais para implantação de Indústrias e Atividades de Apoio nos Distritos, Condomínios e Áreas Industriais, conforme consta do processo nº 2021/528913, reincorporando tais bens ao patrimônio desta Entidade. ORDENADOR: LUTFALA DE CASTRO BITAR - PRESIDENTE | CODEC.

Protocolo: 666438

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA

PORTARIA Nº 74/2021, GAB/IMETROPARÁ, de 19 de maio de 2021.

PUBLICADA NO D.O.E. Nº 34.592 de 24 de maio de 2021.

SERVIDORA: JULIENA CONCEIÇÃO DE SOUZA SILVA

Onde se lê: "(...término em 08 de julho de 2021.)"

Leia-se: "(...término em 07 de julho de 2021.)"